

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER N.º: /2019.**

**PROJETO DE LEI N.º 8/2019.**

**OBJETO: DISCIPLINA A FORMA DE DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CLASSIFICADOS COMO IRRECUPERÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR VALDIR PORTO.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 8, de 2019, na forma do Substitutivo n.º 1, de autoria do Senhor Prefeito Municipal José Gomes Branquinho, que “disciplina a forma de descarte dos livros didáticos das bibliotecas municipais e da rede municipal de ensino, classificados como irrecuperáveis e dá outras providências”.

Recebeu Parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (fls. 32/38).

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdir Porto, por força do r. despacho do mesmo vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...)*

*IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*

O Projeto visa disciplinar a forma de desfazimento ou descarte dos materiais didáticos que menciona.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

## **2.1. Das Mensagens do Autor:**

O Autor informa em suas Mensagens n.º 195, de 9 de janeiro de 2019 e n.º 231, de 5 de abril de 2019 os seguintes trechos:

### **Mensagem n.º 195/2019:**

3. *Atualmente encontra-se no acervo das bibliotecas livros que faltam páginas e com conteúdo que não consistem em fontes seguras de pesquisa, alguns até possuem incitação ao preconceito, muitos livros de tão arcaicos não mais atendem às necessidades dos usuários apesar de antigos não podem ser caracterizados como raridades.*

4. *Ressalta-se que, livro antigo não é necessariamente, uma obra rara porque raridade envolve publicações incomuns, difícil de achar e com um valor maior do que os livros disponíveis no mercado, possuidor de características especiais quanto a sua forma e também quanto ao seu conteúdo.*

5. *O objetivo do livro é ser manuseado, consumido repassado, e nesse processo este tipo de material se deteriora, se desprende se desgasta. Esta lei permitirá os livros serem encaminhados para a reciclagem, reaproveitados ou doados para quem tiver interesse, tornando assim o acervo das bibliotecas atualizados, mais atrativos aos usuários permitido a revitalização e seu crescimento.*

**Mensagem n.º 231/2019:**

3. *Este Projeto foi colocado em diligência através do ofício nº 6/SACOM pela Comissão de Constituição e Justiça, assim, considerando os questionamentos apontados e contato da Assessoria de Assuntos Legislativos e o Jurídico desta r. Casa, chegou-se à conclusão que o ideal para fazer as adequações no projeto seria o envio deste Substitutivo.*

4. *Conforme já explicado na Mensagem nº 195/2019, esta lei é fundamental para que o descarte dos livros que não podem mais ser aproveitados seja feito da forma correta, e ainda para garantir que o acervo mantido nas bibliotecas sejam fontes seguras de pesquisa.*

Desta forma, este Relator concorda com o desfazimento/descarte do material didático de forma consciente e sustentável, sendo que aproveitará o material didático sempre que este for útil a outras escolas municipais e estaduais, bem como a entidades que desenvolvam trabalho na educação, a projetos educacionais que visem a reutilização ou reciclagem direta e, ainda, encaminhará para reciclagem em geral, que servirá como uma forma de reaproveitamento das matérias primas que são descartadas. Assim, reciclar significa diminuir a quantidade de resíduos provenientes dos produtos consumidos pelo homem. E quanto aos materiais inaproveitáveis por algum motivo dentre os elencados no artigo 6º do Substitutivo n.º 1, sendo obsoletos, arcaicos, deteriorados ou que não tenham mais utilidade acadêmica, bem como aqueles que contenham incitação ao preconceito de qualquer espécie, linguagem imprópria, desatualizada, arcaica, ou incompreensível serão apenas picotados (para que o conteúdo destes livros não seja visto/ utilizado por ninguém) e após serão reciclados. De alguma forma o material didático será bem aproveitando, educando ou reciclando. Reciclar também é uma forma de educar.

Quanto à Emenda n.º 1, este Relator entende que seja necessária, pois este Projeto visa descartar e desfazer, exatamente, o material didático. Sem a palavra “didático” nos leva equivocadamente a entender que o descarte e o desfazimento seja de material em geral da Administração Pública.

Diante disso, salvo melhor juízo, é o presente Parecer, não vinculante, para opinar de forma favorável ao PL n.º 8/2019, na forma do Substitutivo n.º 1, bem como a respectiva Emenda n.º 1.

## **2.2. Disposições Finais:**

Sugere o seu retorno a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

## **3. Conclusão:**

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela conveniência e oportunidade do Projeto de Lei n.º 8/2019, na forma do Substitutivo n.º 1, juntamente com a Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de maio de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO

Relator Designado